



SUMÁRIO

- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2026.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025.
- AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.
- TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025.
- EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010_2026.
- RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

INTERESSADOS: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a construção do centro de comercialização de animais na cidade de São Gabriel/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 13*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, após divulgação do resultado de julgamento do referido certame, em 06/03/2026, quando, irresignada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que desclassificou sua proposta.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Concorrência nº 003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Comercialização de Animais no Município de São Gabriel/BA, insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** na fase de habilitação do certame.

Em síntese, a empresa recorrente sustenta que a empresa habilitada teria apresentado inconsistências na documentação contábil, especialmente no balanço patrimonial e no livro diário referentes ao exercício de 2024. Segundo argumenta, haveria divergência entre os valores registrados nas demonstrações contábeis e os pagamentos efetuados por diversos entes públicos, conforme registros constantes no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A recorrente afirma que, conforme levantamento realizado no referido sistema, a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA teria recebido aproximadamente R\$ 2.346.455,72 de diversos municípios no exercício de 2024, valores que, segundo alega, não estariam devidamente refletidos na escrituração contábil apresentada no processo licitatório. Tal circunstância, na visão da recorrente, indicaria possível omissão de receitas ou inconsistência contábil, comprometendo a confiabilidade do balanço apresentado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no certame.

A recorrente sustenta ainda que a manutenção da habilitação da empresa recorrida violaria princípios que regem as licitações públicas, tais como legalidade, moralidade administrativa, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, além de representar potencial risco à Administração Pública quanto à capacidade financeira da empresa para execução do objeto contratual. Ao final, requer o provimento do recurso, com a consequente inabilitação da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a revisão do julgamento da fase de habilitação e, caso necessário, a realização de diligência para apuração das divergências apontadas.

Regularmente intimada, a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou contrarrazões recursais, defendendo a manutenção da decisão que reconheceu sua habilitação no certame. Em síntese, a recorrida sustenta que o recurso apresentado pela empresa CARIBÉ decorre de interpretação equivocada dos registros constantes no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, os quais possuem natureza meramente administrativa e financeira, não se confundindo com os critérios técnicos utilizados na contabilidade empresarial para reconhecimento de receitas.

A recorrida afirma que seu balanço patrimonial encontra-se devidamente regular, tendo sido elaborado por profissional contábil habilitado e regularmente registrado na Junta Comercial, atendendo às exigências legais para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira. Destaca, ainda, que suas demonstrações contábeis são elaboradas com base no regime de competência, pelo qual as receitas são reconhecidas no momento da execução do serviço, e não necessariamente no momento do recebimento do pagamento, razão pela qual eventuais pagamentos registrados no TCM em determinado exercício podem referir-se a serviços executados em exercícios anteriores.

Acrescenta, ainda, que a recorrente não apresentou qualquer laudo técnico, parecer contábil ou auditoria que comprove eventual irregularidade nas demonstrações contábeis apresentadas, limitando-se a realizar comparações entre registros administrativos do TCM e dados contábeis da empresa. Por fim,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sustenta que a Comissão de Licitação não possui competência para realizar auditoria contábil aprofundada, devendo limitar-se à verificação da regularidade formal da documentação apresentada, motivo pelo qual requer o indeferimento integral do recurso e a manutenção de sua habilitação no certame.

É o relatório

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o art. 5º da mesma lei determina que deverão ser observados, dentre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, o procedimento licitatório deve ser conduzido de maneira a garantir a plena isonomia entre os participantes, observando regras claras, objetivas e previamente estabelecidas no edital, em estrita conformidade com os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas premissas e considerando as razões apresentadas pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, passa-se à análise do mérito recursal.

De início, a recorrente sustenta que a empresa vencedora não teria atendido aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital. Sobre essa alegação, destaca-se que a habilitação econômico-financeira deve observar as disposições dos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos documentos e índices destinados a comprovar a capacidade da licitante para arcar com as obrigações decorrentes da contratação.

Importa destacar, ainda, que a fase de habilitação tem por finalidade verificar a idoneidade, a regularidade e a capacidade econômico-financeira da licitante, assegurando que o contratado detenha condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração.

Ora, é através dos documentos de habilitação econômico-financeira que se verifica a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, garantindo que o contratado tenha solidez financeira suficiente para executar o objeto da licitação sem comprometer a sua continuidade e

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sem gerar riscos à administração pública. Isso é feito por meio da análise de documentos que demonstram a saúde financeira do licitante.

Nessa senda, o art. 69 da referida lei determina que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(...)”

Dessa forma, pode-se afirmar que o edital em epígrafe guarda os preceitos legais, não exigindo documentos diversos daqueles exigidos na legislação que rege as licitações públicas. Consta no item 8 do Termo de Referência, anexo ao edital, para habilitação econômico-financeira, além da certidão negativa de concordata e falência, deverá ser apresentado:

8.10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.10.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.10.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

8.10.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.10.3.2.5.1. A exigência de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a habilitação econômico-financeira como meio de demonstrar, de forma objetiva, a aptidão do licitante para cumprir as obrigações contratuais. Tais índices constituem parâmetros técnicos que possibilitam à Administração aferir a real capacidade econômico-financeira da empresa, reduzindo riscos de inadimplemento e assegurando a execução regular do objeto licitado, em consonância com o interesse público.

Por oportuno, importa esclarecer que o **balanço patrimonial apresentado na forma da lei**, para fins de habilitação em licitações públicas, é aquele elaborado e apresentado em conformidade com as normas previstas na **legislação societária**, na **legislação de licitações**, além das normas contábeis aplicáveis. Para que seja aceito pela Administração Pública como documento hábil à comprovação da

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

regularidade econômico-financeira da empresa licitante, o balanço patrimonial deve observar uma série de requisitos formais e legais que assegurem sua autenticidade, regularidade e validade jurídica.

Dentre os elementos essenciais que caracterizam o balanço patrimonial na forma da lei, destacam-se: a sua elaboração por profissional contábil devidamente habilitado, devidamente identificado e com registro regular no conselho de classe; a assinatura do contador e do representante legal da empresa; a observância do período de referência exigido pelo edital e pela legislação, que, no caso em análise, corresponde aos dois últimos exercícios sociais; e a apresentação formal com o devido registro na Junta Comercial competente ou órgão equivalente, conferindo fé pública e validade ao documento para fins de habilitação. Ademais, o documento deve conter as formalidades legais exigidas, tais como a numeração das páginas, o termo de abertura e de encerramento do livro diário e, quando aplicável, o cumprimento das normas de escrituração digital e transmissão via ECD/SPED.

Dessa forma, é a conjugação desses elementos que confere validade ao balanço patrimonial para efeito de participação em licitações, garantindo que o documento reflita de forma fiel a situação econômico-financeira da empresa, atenda aos princípios da legalidade e isonomia e permita à Administração aferir, com segurança, a capacidade da licitante para execução do objeto contratual.

Diante das alegações apresentadas pela recorrente, procedeu-se a uma nova análise da documentação constante nos autos, ocasião em que se constatou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 e 2024 foram efetivamente apresentados.

No caso em exame, verificou-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. foi devidamente elaborado conforme as normas contábeis vigentes, assinado por profissional habilitado e registrado perante a Junta Comercial competente, cuja autenticidade pôde ser verificada pelos protocolos e chancelas constantes do próprio documento. Dessa forma, não há indícios de irregularidade formal ou material que comprometam a validade das demonstrações financeiras apresentadas pela licitante.

Ressalte-se, ainda, que a documentação contábil apresentada pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA encontra-se em consonância com as exigências estabelecidas no edital do certame, especialmente no que se refere aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no instrumento convocatório, bem como ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. O

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

balanço patrimonial apresentado demonstra, de forma adequada, a situação econômico-financeira da empresa, atendendo aos critérios legais e editalícios exigidos para a fase de habilitação.

Cumpre registrar que a análise realizada pela Administração no âmbito do procedimento licitatório possui natureza essencialmente documental, voltada à verificação da conformidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, não cabendo à Comissão de Licitação proceder a auditorias contábeis aprofundadas ou substituir-se aos órgãos de controle competentes para apuração de eventual irregularidade na escrituração contábil das empresas participantes.

Esclarece-se, ainda, que o entendimento ora adotado encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, segundo a qual eventuais divergências ou inexatidões pontuais em documentos contábeis não conduzem automaticamente à inabilitação do licitante quando as demonstrações apresentadas são suficientes para aferição da qualificação econômico-financeira exigida no edital.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 6299/2015 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que:

“O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios a ela inerentes. O caso dos autos revela que a inexatidão nos valores referentes ao capital social não maculou a habilitação econômico-financeira de microempresa participante, uma vez que as demonstrações contábeis apresentadas atenderam às exigências editalícias.”

(TCU – Acórdão nº 6299/2015 – Plenário)

No mesmo sentido, a jurisprudência das Cortes de Contas tem reconhecido que a Administração Pública possui competência para estabelecer e avaliar os requisitos de habilitação previstos no edital, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar matéria relacionada à análise de documentação de habilitação em procedimento licitatório, firmou entendimento no sentido de que:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“A controvérsia acerca da legalidade das exigências de documentação para habilitação deve ser analisada à luz das disposições editalícias e da legislação aplicável, cabendo à Administração verificar a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes, sendo legítima a manutenção das exigências quando não configurada restrição indevida à competitividade.”

(TCE-PR – Processo nº 337948/16 – Acórdão)

No referido caso, a Corte de Contas julgou improcedente a representação apresentada, reconhecendo a regularidade das exigências editalícias e da análise realizada pela Administração no procedimento licitatório.

Assim, à luz da legislação aplicável, da documentação constante nos autos e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, verifica-se que a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou a documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira, inexistindo nos autos qualquer elemento técnico capaz de demonstrar irregularidade que comprometa a validade das demonstrações contábeis apresentadas.

Diante disso, conclui-se que não assiste razão às alegações apresentadas pela empresa recorrente, as quais não lograram demonstrar qualquer irregularidade apta a modificar o julgamento previamente realizado pela Administração, devendo ser mantida a decisão que declarou habilitada a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por estar em plena conformidade com as exigências editalícias e com a legislação que rege as contratações públicas.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e não havendo fundamentos capazes de modificar o julgamento anteriormente proferido, CONHEÇO do recurso administrativo interposto, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão proferida na fase de habilitação que reconheceu a regularidade da documentação apresentada pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, permanecendo esta habilitada no âmbito da Concorrência nº 003/2026,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

destinada à contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Comercialização de Animais no Município de São Gabriel/BA, por estar em conformidade com as exigências do edital e com a legislação aplicável às contratações públicas.

São Gabriel - BA, 25 de março de 2026.


Lucas Andrade Machado
Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026**

Analizadas as razões apresentadas pela empresa recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, e considerando as informações constantes dos autos do processo licitatório, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ratificando integralmente os atos praticados pela Comissão de Licitação, especialmente a decisão que reconheceu a regularidade da documentação apresentada e manteve habilitada a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no âmbito da Concorrência nº 003/2026.

São Gabriel - BA, 25 de março de 2026.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, torna público que firmou o 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025, originário do processo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, firmado com a empresa **FUNERÁRIA DO PAFIR IRECE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.575.809/0001-68, para prorrogação do seu prazo contratual por mais 01 (um) ano,, contado a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **de 20 de março de 2026 à 20 de março de 2027**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas na ata de registro de preços original, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel/BA. Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal, São Gabriel-BA, 18 de março de 2026.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Agente de contratação do Município de São Gabriel/BA, convoca os interessados para a reabertura da sessão referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**, Tipo: Menor por Lote, que tem como objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo o fornecimento e montagem de toda a estrutura e pessoal necessário para atender as demandas do Município de São Gabriel/BA”, publicada no Diário Oficial do Município em 04/02/2026. Data de reabertura: 26/03/2026 às 14:00h, realizada no site <https://bnc.org.br>.

São Gabriel/BA, 25 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Pregoeiro



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025**

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, cujo objeto é registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel/BA, veiculada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2026, edição nº 01523, página 014.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, torna público que firmou o 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003SRP/2025, originário do processo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, firmado com a empresa **FUNERÁRIA DO PAFIR IRECE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.575.809/0001-68, para prorrogação do seu prazo contratual por mais 01 (um) ano,, contado a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **de 20 de março de 2026 à 20 de março de 2027**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas na ata de registro de preços original, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel/BA. Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal, São Gabriel-BA, 18 de março de 2026.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
MAIOR DESCONTO – POR ITEM

OBJETO: Aquisições de medicamentos extra-básicos, através do **Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma** (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO – POR ITEM

(Considera-se como Maior Desconto o maior percentual de desconto aplicado sobre os preços constantes da Tabela ABC Farma).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DA SESSÃO: 08 DE ABRIL DE 2026 às 09h:00min.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 DE MARÇO DE 2026 às 08h:00min.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 DE ABRIL DE 2026 às 08h:00min.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>.

PREÂMBULO

O município de São Gabriel, BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **MAIOR DESCONTO – POR ITEM (Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma)**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site <https://bnc.org.br/>, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Aquisições de medicamentos extra-básicos, através do **Maior Percentual de Desconto Por Item sobre a tabela ABC Farma** (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

- 2.1.** O critério de julgamento será por **MAIOR DESCONTO – POR ITEM**;
- 2.2.** O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;
- 2.3.** O modo de disputa será **ABERTO**;
- 2.4.** O valor estimado da licitação é **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Gabriel-BA, à conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE: 1101 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000/1.600.0000

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma <https://bnc.org.br/> e portal da Transparência do Município de São Gabriel/BA (<http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site <https://bnc.org.br/>;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BNC:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br/>;

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
- 7.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>;
- 8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: <https://bnc.org.br/>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal <https://bnc.org.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- 8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>;
- 8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- 8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;
- 8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;
- 8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MAIOR DESCONTO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <https://bnc.org.br/> - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://bnc.org.br/>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. O MAIOR DESCONTO proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

9.17. As propostas de preços devem conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com MAIOR DESCONTO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor/desconto registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de MAIOR DESCONTO registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1,0 %**.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.7.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.9.2. empresas brasileiras;

10.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

10.9.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

10.9.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.

10.10. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO**.

10.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.12. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO**.

10.13. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver MAIOR DESCONTO) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

Contenha vícios insanáveis;

Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9.0 ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;
- 13.8.** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 13.9.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- 13.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 13.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra; ou
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - fraudar a licitação
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- III. ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- IV. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.
- V. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO
- VI. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- VII. TABELA – CMED/ANVISA 07/10/2025 (link da tabela)

São Gabriel/BA, 25 de março de 2026

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Aquisições de medicamentos extra-básicos, através do **Maior Percentual de Desconto por item sobre a tabela ABC Farma** (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de São Gabriel/BA, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Aquisição parcelada de medicamentos ÉTICOS com base na listagem de A a Z constante da tabela de preços ABCFARMA (Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico).	R\$ 150.000,00
2	Aquisição parcelada de medicamentos GENERICOS com base na listagem de A a Z constante da tabela de preços ABCFARMA (Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico).	R\$ 75.000,00
3	Aquisição parcelada de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z constante da tabela de preços ABCFARMA (Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico).	R\$ 75.000,00

TOTAL	R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
-------	--------------------------------------

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do instrumento contratual.

1.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de São Gabriel/BA, especialmente no que se refere ao

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fornecimento de **medicamentos extra-básicos**, não contemplados na lista padronizada de distribuição regular da rede municipal.

2.2. Embora o Município possua Relação Municipal de Medicamentos Básicos estruturada para atender às demandas mais recorrentes da atenção primária à saúde, verifica-se, na prática assistencial, a ocorrência de situações clínicas específicas que exigem terapias diferenciadas, prescrições médicas individualizadas, atendimentos especializados, continuidade de tratamentos iniciados em outros níveis de atenção e, ainda, demandas decorrentes de encaminhamentos médicos e eventuais determinações judiciais. Tais circunstâncias tornam imprescindível a disponibilização de medicamentos que extrapolam a padronização básica, sob pena de prejuízo à efetividade das ações de saúde pública.

2.3. A ausência de mecanismo formal de aquisição desses medicamentos pode ocasionar descontinuidade terapêutica, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência e sobrecarga do sistema de saúde, gerando impactos assistenciais e financeiros ao Município. Assim, a contratação pretendida visa estabelecer instrumento ágil e eficiente para atendimento dessas necessidades excepcionais, garantindo resposta rápida às demandas emergentes e maior resolutividade da rede municipal de saúde.

2.3. Ademais, a adoção do modelo de aquisição com base no maior percentual de desconto sobre a Tabela ABC Farma apresenta-se como alternativa adequada, pois permite a atualização dinâmica dos preços conforme o mercado farmacêutico, amplia a competitividade, reduz riscos de desabastecimento e evita a necessidade de manter amplo estoque de medicamentos de baixa previsibilidade de consumo.

2.4. Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento integral à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município de São Gabriel/BA.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento das demandas históricas da assistência farmacêutica municipal, nas solicitações excepcionais registradas pela Secretaria Municipal de Saúde e na análise do perfil epidemiológico da população atendida pelo Município de São Gabriel/BA, considerando exclusivamente os medicamentos classificados como **extra-básicos**, ou seja, não contemplados na lista regular de distribuição.

2.5.2. A estimativa foi estruturada por **classes de medicamentos**, adotando-se como referência a divisão praticada pela Tabela ABC Farma, a saber: medicamentos éticos (de referência), genéricos e similares, observando-se o comportamento real de consumo e a frequência das prescrições médicas individualizadas.

2.5.3. Destaca-se que os valores estimados não representam obrigação de consumo integral por parte da Administração, constituindo apenas referência para fins de planejamento e estimativa orçamentária, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

rede municipal de saúde. A metodologia adotada busca equilibrar a previsibilidade orçamentária com a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas excepcionais da assistência farmacêutica, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e segurança no abastecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos extra-básicos, por meio de procedimento licitatório com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto por item sobre a Tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com a finalidade de atender às demandas excepcionais da assistência farmacêutica do Município de São Gabriel/BA, especialmente aquelas não contempladas na lista básica de distribuição regular.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de medicamentos das classes éticos, genéricos e similares, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prescrições médicas individualizadas e os protocolos clínicos aplicáveis. O modelo de contratação adotado permitirá maior flexibilidade na aquisição, possibilitando que o Município realize pedidos conforme a demanda efetiva, evitando formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de vencimento ou desperdício de insumos farmacêuticos.

3.3. Os preços dos medicamentos serão definidos a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os valores constantes da Tabela ABC Farma vigente à época da solicitação, assegurando atualização automática dos valores conforme as oscilações do mercado farmacêutico e promovendo maior economicidade à Administração Pública.

3.4. A solução contempla ainda:

- a) Fornecimento mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede municipal;
- b) Entrega dos medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo registro na ANVISA, prazo de validade adequado, integridade das embalagens e rastreabilidade dos lotes;
- c) Observância das boas práticas de armazenamento, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos;
- d) Possibilidade de aquisição de medicamentos diversos dentro das categorias previstas, sem limitação prévia de marcas ou apresentações, desde que atendidas as especificações técnicas e a prescrição médica.

3.5. A adoção dessa solução busca assegurar maior agilidade no atendimento às demandas da população, ampliar a eficiência da gestão da assistência farmacêutica municipal e garantir a continuidade dos tratamentos médicos que dependem de medicamentos não padronizados na relação básica, promovendo economicidade, competitividade e transparência no processo de contratação pública.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.6.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, combinado com o §2º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, as compras públicas deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

3.6.2. No presente caso, a contratação será estruturada com julgamento por item, considerando as classes de medicamentos (éticos, genéricos e similares), com aplicação do maior percentual de desconto sobre a Tabela ABC Farma. Tal modelagem atende ao princípio do parcelamento, pois permite a participação de diferentes fornecedores conforme sua capacidade de atendimento e especialização no fornecimento de medicamentos, ampliando o caráter competitivo do certame.

3.6.3. Do ponto de vista técnico, o parcelamento mostra-se plenamente viável, uma vez que os medicamentos possuem características independentes entre si, não havendo necessidade de fornecimento conjunto obrigatório que justifique a contratação em lote único. Ademais, a divisão por itens contribui para reduzir riscos operacionais, como atrasos ou falhas no abastecimento, permitindo maior flexibilidade na gestão contratual.

3.6.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a disputa entre fornecedores, potencializando a obtenção de maiores percentuais de desconto sobre a tabela de referência e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado não compromete a economia de escala nem a logística de fornecimento, visto que os pedidos serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por item constitui a alternativa mais adequada para a presente contratação, estando em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º da Lei nº 14.133/2021, por garantir competitividade, economicidade e maior segurança no atendimento das demandas da assistência farmacêutica do Município de São Gabriel/BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos vencidos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade deles.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A entrega deverá ser de até 02:00hs (duas horas) a partir do recebimento da ordem de fornecimento, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas para evitar danos ao manuseio.

4.5. Cada embalagem deve conter identificação do item, fabricante, validade (quando aplicável) e instruções de uso e higienização.

4.6. O fornecedor deve garantir a substituição de itens defeituosos sem ônus para a Administração Pública.

4.7. Os medicamentos devem ser fabricados por laboratórios devidamente habilitados pela ANVISA.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **maior desconto por item**;

5.1.1 O modo de disputa a ser utilizado é o Aberto;

5.1.2 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5.2. Alvará de funcionamento expedido pela unidade competente, da sede da licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado, e Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa, dentro do prazo de validade

5.5.3. Autorização de funcionamento emitido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Além da descrição apresentada na (s) tabela (s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

6.1.1. A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria, a qual formulará o pedido através de requisição, tendo a licitante o prazo de **ATÉ 02:00hs (DUAS HORAS)** para entregar os produtos solicitados;

6.1.2. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante e manual de instruções em português;

6.1.3. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.1.5. Caso detecte alguma falha na entrega, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 02:00hs (duas horas) dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica;

6.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6.4 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 dias úteis.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 1101 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000/1.600.0000

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel – BA, 25 de março de 2026.

Lara Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Gabriel, Ba, 25 de março de 2026.

RAFAELA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N°/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o município de São Gabriel/BA e a
Empresa XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisições de medicamentos extra-básicos, através do **Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma** (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de São Gabriel/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 1101 - Fundo Municipal de Saúde

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000/1.600.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de xxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026
D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

_____, _____ de _____ de 2026
Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº,
declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar,
licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter
atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive
CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

D E C L A R A Ç Ã O
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E
DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
2. Propomos fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

.....dede 2026.

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026	OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços
---	---

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
1	Porcentagem de desconto sobre a Tabela do ABC Farma: Éticos.	
2	Porcentagem de desconto sobre a Tabela do ABC Farma: Genéricos.	
3	Porcentagem de desconto sobre a Tabela do ABC Farma: Similares.	

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTES CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, _____ de _____ de 2026
Local e data

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

Link de acesso às listas de preços de medicamentos.

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **Município de São Gabriel/BA** faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026. **Objeto:** Aquisições de medicamentos extra-básicos, através do Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com o escopo de atender às demandas do Município de São Gabriel/BA. **Sessão:** 08 de abril de 2026 às 09h:00min. **Tipo:** Maior desconto por item.

Informações e **Edital:**
<https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home> //
www.bnc.org.br // São Gabriel/BA, 25 de março de 2026. Lucas Andrade Machado –
Pregoeiro.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

RESULTADO FINAL

O Agente de Contratações do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, que objetiva a contratação de empresa de engenharia visando a construção do centro de comercialização de animais na cidade de São Gabriel/BA.

Empresa vencedora: **ABC CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. **03.434.720/0001-53**, pelo Preço Global de **R\$468.780,16 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel/BA, 25 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122